

**CLUBE DE GOLFE DE VALE DO LOBO DO ALGARVE, L.ª**

Sede: sítio de Vale do Lobo, freguesia de Almancil, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 3508/960116; identificação de pessoa colectiva n.º 500460906; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 42/20031219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, José Mendes Bota, renunciou ao cargo de vogal do conselho de gerência.

Data: 1 de Agosto de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003661182

**VALE DO LOBO, RESORT TURÍSTICO DE LUXO, S. A.**

Sede: sítio de Vale do Lobo, freguesia de Almancil, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4072/980529; identificação de pessoa colectiva n.º 500697469; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 30 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 31; números e data das apresentações: 33 e 34/20031219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, José Mendes Bota, foi destituído dos cargos de administrador-delegado e vogal do conselho de administração.

Datas: 28 de Julho de 2003 e 1 de Agosto de 2003, respectivamente.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003661140

**J. GUERREIRO & FAÍSCA, L.ª**

Sede: Rua da Marroquia, 41, 1.º, direito, freguesia de São Clemente, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 3881/970725; identificação de pessoa colectiva n.º 503947539; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 18/20031217.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 19 de Novembro de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003660984

**J. PINTO — CONSTRUÇÕES, L.ª**

Sede: Zona Industrial, lote 6.1.1.10.16, Vilamoura, freguesia de Quarteira, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 3767/970214; identificação de pessoa colectiva n.º 501533524; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 23/20031219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Maria João Seabra de Oliveira Tinoco, foi nomeada para o cargo de gerente.

Data: 18 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003660534

**FELIZARDO & CORREIA, L.ª**

Sede: Zona Industrial, lote 6.1.1.10.16, Vilamoura, freguesia de Quarteira, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 3766/970214; identificação de pessoa colectiva n.º 500440115; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 22/20031219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Maria João Seabra de Oliveira Tinoco, foi nomeada para o cargo de gerente.

Data: 18 de Dezembro de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003660542

**SJS — SOCIEDADE JORNALÍSTICA DO SUL, L.ª**

Sede: Rua do Major Manuel Olival, Centro Comercial Charlot, loja 45, São Clemente, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 5546/20021011; identificação de pessoa colectiva n.º 506324621; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 14 e 15/20031219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Petra Carina de Sousa Luz, renunciou ao cargo de gerente.

Data: 5 de Fevereiro de 2003.

Certifico ainda que António Manuel Fonseca Peleja, foi nomeado para o cargo de gerente.

Data: 5 de Fevereiro de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003660470

**MML — MERCADO MUNICIPAL DE LOULÉ, S. A.**

Sede: Mercado Municipal de Loulé, freguesia de São Clemente, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 5998/20031223; identificação de pessoa colectiva n.º 505493870; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20031223.

Certifico que entre o município de Loulé e SIMAB — Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

**ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação de MML — Mercado Municipal de Loulé, S. A.

**ARTIGO 2.º****Duração**

1 — A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da presente data, sob a forma de sociedade anónima, nos termos dos artigos 271.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigo 40.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

2 — A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

**ARTIGO 3.º****Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede em Loulé, no Mercado Municipal de Loulé.

2 — O conselho de administração pode, por resolução tomada por unanimidade dos membros dele integrantes, sem dependência de deliberação dos accionistas:

a) Transferir a sede para qualquer local do concelho de Loulé;

b) Criar delegações, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação.

**ARTIGO 4.º****Objecto**

A sociedade tem por objecto a remodelação, gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e das suas envolventes directas, o qual se destina ao comércio por retalho de produtos alimentares e não alimentares e, bem assim, a prossecução de outras actividades complementares ou subsidiárias, designadamente o desenvolvimento de actividades de logística e de apoio ao desenvolvimento agrícola regional.

## ARTIGO 5.º

**Capital social**

1 — O capital social da sociedade integrante subscrito e realizado, em dinheiro, é de 324 000 euros e está representado por 64 800 acções nominativas com o valor nominal de 5 euros cada uma, podendo ser representado por títulos de 1, 5, 10, 100 ou 500 acções.

2 — O capital social, encontra-se integralmente realizado, à data da constituição da sociedade, pela seguinte forma: 307 800 euros, realizados em dinheiro, correspondentes à parte do accionista Município de Loulé; 16 200 euros, realizados em dinheiro, correspondentes à parte do accionista SIMAB — Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S. A.

Ficam, pois, os accionistas detentores do capital social, nas seguintes proporções: município de Loulé, com 95 % da totalidade do capital social; SIMAB, S. A., com 5 % da totalidade do capital social.

3 — O conselho de administração pode elevar o capital social, em dinheiro ou em espécie, até 500 000 euros, nas condições e modalidades que entender convenientes aos interesses sociais, respeitando os condicionalismos impostos por lei.

## ARTIGO 6.º

**Aumentos de capital**

1 — Nos aumentos de capital realizados em dinheiro, os participantes gozam sempre de direito de preferência na subscrição do aumento, na proporção da participação que, ao tempo possuírem.

2 — Nos aumentos de capital por entradas em espécie, as mesmas ocorrerão na data da escritura pública de aumento de capital, outorgando o transmitente a mesma escritura.

## ARTIGO 7.º

**Transmissão de participações**

1 — A transmissão das participações entre accionistas é livre com observância dos limites legais. A transferência para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

2 — O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exactidão o preço e demais condições da transmissão pretendida.

3 — Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias o accionista poderá proceder à transmissão das participações.

4 — Os accionistas têm preferência na aquisição das participações, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento, a serem fixadas na mesma as condições de rateio, no caso de haver vários accionistas interessados.

5 — Se a sociedade recusar o consentimento e os accionistas não exercerem a preferência, a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as participações nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

## ARTIGO 8.º

**Atribuições**

1 — Constituem atribuições da MML — Mercado Municipal de Loulé, S. A.:

a) Assegurar a modernização, exploração, bom funcionamento e manutenção do Mercado Municipal de Loulé em condições de promoção da qualidade e segurança alimentar e de renovação e animação comercial;

b) Promover uma melhoria contínua da qualidade do serviço prestado através de planos e programas a desenvolver com essa finalidade;

c) Promover a prossecução de actividades complementares ou subsidiárias, designadamente a exploração e gestão da área de estacionamento afectada ao Mercado Municipal, assim como acções de promoção e desenvolvimento do comércio e da agricultura local;

d) Elaborar e implementar o conjunto de regras de funcionamento do Mercado Municipal, que se designarão por regulamento interno do Mercado Municipal de Loulé.

2 — As obras e trabalhos promovidos pela MML — Mercado Municipal de Loulé, S. A., que possam ser executadas no regime de administração directa ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projecto respectivo seja submetido da Câmara Municipal de Loulé.

## ARTIGO 9.º

**Órgãos da sociedade**

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

3 — Os mandatos dos membros da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único, terão a duração de três anos.

## ARTIGO 10.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os participantes com direito a voto, nos termos da lei.

2 — Os participantes deverão comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da assembleia, o nome de quem as representa na dita assembleia.

## ARTIGO 11.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, podendo estes não ser participantes.

2 — A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos participantes, com a antecedência legal.

3 — A convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem legalmente o substitua.

## ARTIGO 12.º

**Deliberações em assembleia geral**

1 — A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação sobre quaisquer matérias, desde que estejam presentes, ou os representados, participantes que representem mais de 51 % do capital social.

2 — Devem ser aprovados pelos votos representativos de, pelo menos, 75 % do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- d) Plano de actividades, de investimento e orçamento anual.

## ARTIGO 13.º

**Conselho de administração**

1 — A condução dos negócios sociais, com a latitude prevista na lei e nos presentes estatutos, é confiada a um conselho de administração, o qual será composto por um presidente e dois vogais, conforme deliberação da assembleia geral que procederá à eleição.

2 — O presidente, que terá direito a voto de qualidade, é designado pela assembleia geral.

3 — Por deliberação da assembleia geral, os administradores eleitos poderão ser ou não dispensados da prestação de caução.

## ARTIGO 14.º

**Formas de obrigar a sociedade**

1 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária:

- a) A assinatura de dois administradores;
- b) A assinatura de um só administrador no exercício dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- c) A assinatura de um mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes conferidos no respectivo mandato.

2 — Para assuntos de mero expediente da sociedade será suficiente a assinatura de um administrador.

## ARTIGO 15.º

**Reuniões do conselho de administração**

1 — O conselho de administração reunirá com periodicidade não superior a um mês ou sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores da sociedade.

2 — As reuniões terão lugar no local indicado no aviso convocatório ou, na falta de indicação, na sede da sociedade.

3 — Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

#### ARTIGO 16.º

##### Fiscal único

1 — A fiscalização dos negócios sociais e actos sociais incumbe a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

2 — O fiscal único deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de administração, sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO 17.º

##### Princípios de gestão

1 — A gestão da empresa deve visar a promoção do desenvolvimento local, assegurando a viabilidade económica e equilíbrio financeiro da mesma.

2 — A gestão do património e finanças da sociedade deverá observar os princípios contidos na lei aplicável.

#### ARTIGO 18.º

##### Aplicação dos resultados do exercício

Os resultados positivos apurados em cada exercício terão a aplicação prevista na lei.

#### ARTIGO 19.º

##### Dissolução da sociedade

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

2 — A assembleia geral que deliberar a liquidação, que será extrajudicial, regulamentará a mesma e nomeará os liquidatários que, salvo deliberação em contrário, serão os membros em exercício do conselho de administração da sociedade.

##### Disposições gerais

#### ARTIGO 20.º

##### Contratos-programa

1 — O conselho de administração celebrará com a Câmara Municipal de Loulé contratos-programa, sempre que esta pretenda que a MML — Mercado Municipal de Loulé, S. A., prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obriguem para a realização dos objectivos programados.

2 — Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3 — Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

#### ARTIGO 21.º

##### Regime laboral

1 — O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 — Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 — Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas, podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

4 — Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço prestado no lugar de origem.

5 — O pessoal referido no n.º 3 em regime de comissão de serviço ou requisição pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta.

6 — As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

##### Disposições transitórias

#### ARTIGO 22.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos que sejam celebrados em nome da sociedade pelos administradores ou mandatários que a vinculam nos termos desses estatutos, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.

#### ARTIGO 23.º

1 — Ficam desde já nomeados para os órgãos sociais do triénio de 2003-2006:

Mesa da assembleia geral: presidente — Manuel Possolo Morgado Viegas, casado, natural e residente na freguesia de Quarteira, concelho de Loulé; secretário — Dr. Paulo Valério Vieira Bernardo, casado, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, residente na freguesia da Sé, concelho de Faro.

Conselho de administração: presidente — Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, casado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, residente na freguesia de São Clemente, concelho de Loulé; vogais — engenheiro Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques, casado, natural de Angola, residente na Rua do Actor Isidoro, 34, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, indicado pela accionista SIMAB, S. A., e engenheiro José Manuel Valente Graça, solteiro, maior, natural de Salir, concelho de Loulé, residente em Nave do Barão, freguesia de Salir, concelho de Loulé.

Fiscal único: efectivo — João Miguel Pinto Galvão, casado, revisor oficial de contas 587, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua do General Humberto Delgado, 23, concelho de Faro; suplente — José Luís Guerreiro Nunes, casado, revisor oficial de contas n.º 1098, residente no Largo de Alberto Sampaio, 3-A, Linda-a-Velha.

2 — Os administradores nomeados ficam dispensados da prestação de caução.

3 — Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar levantamentos na conta de depósito do capital, aberta em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas com a sua constituição e registo.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003660569

## AGROAL — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DO ALGARVE, L.ª

Sede: sítio das Pereiras, freguesia de Almancil, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 396, fl. 8, livro C-2; identificação de pessoa colectiva n.º 500307393; inscrição n.º 6555, fl. 70 v.º, livro E-10; número e data da apresentação: 13/20031218.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Paula Rute Guerreiro Farrajota, Miguel Pedro Guerreiro Farrajota, Cláudia Maria do Rosário Genovevo e Sandra Cristina do Rosário Genovevo, foram nomeados gerentes.

Data: 17 de Novembro de 2003.

Está conforme o original.

29 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*, 2003661026

## ORBIURBANO — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Sede: Rua de Espanha, apartado 585, Vilamoura, freguesia de Quarteira, Loulé

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 5997/20031219; identificação de pessoa colectiva n.º 506686620; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20031219.

Certifico que entre Alcina Carla Ramos Andrade, solteira, maior, Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, divorciado; João Barcinio Morais de Carvalho Pinto, casado com Maria Lucília Fariña Garcia de Carvalho sob o regime da comunhão geral; Magda